



## **SUBSTITUTIVO Nº01,**

### **AO PROJETO DE LEI Nº134/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

**Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, do Programa “Segunda Sem Carne” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, de forma gradativa e experimental, o Programa “Segunda Sem Carne” nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Caçapava, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as orientações técnicas da área de nutrição escolar.

**Art. 2º** O Programa “Segunda Sem Carne” tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre hábitos alimentares equilibrados e saudáveis, reduzindo o consumo excessivo de carne, sem prejuízo nutricional;

II – estimular o consumo de alimentos alternativos à carne, respeitando-se as recomendações nutricionais dos profissionais competentes e os hábitos alimentares da comunidade escolar;

III – fortalecer ações educativas voltadas à sustentabilidade e à alimentação saudável.

**Art. 3º** Como ação integrante do Programa, poderá ser oferecida, às segundas-feiras, refeição sem carne de qualquer origem,

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

aos alunos das unidades da rede municipal, desde que sob supervisão do nutricionista responsável e em conformidade com os parâmetros nutricionais previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** Outras ações do Programa poderão incluir palestras, oficinas e atividades de educação alimentar, ambiental e nutricional, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Meio Ambiente, visando à formação de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução do programa, sem ônus adicional ao erário municipal.

**Art. 6º** A execução do Programa observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser gradativamente expandida conforme avaliação da área técnica competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 11 de Novembro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Vereadora – PSB**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.